Copia. Evaristo Valle de Barros. Tabellião. Rua do Rosario N.º 56. Rio de Janeiro. Lº 710. fls 71. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Victorino Coelho Pereira e José Antonio Cardozo e sua mulher Dona Marianna Cardozo e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos vinte nove dias do mez de Abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceram partes e contractados perante mim Tabellião, de uma parte, como outorgantes Victorino Coelho Pereira, solteiro, maior, residente actualmente na Freguezia de Balthazar, Concelho de Paredes, Reino de Portugal, neste acto representado por seus bastantes Procuradores, Pereira Valentim Heda, ex-vi da procuração outorgada perante Eduardo A. Maia Mendes, notario publico da Cidade do Porto, a qual devidamente legalizada, vai adiante trasscripta na integra e bem assim annexa em original do primeiro traslado desta representados os procuradores pelo socio Albino Ferreira Coelho Pereira e José Antonio Cardozo e sua mulher Dona Marianna Cardozo e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os

presentes reconhecidas pelos proprios por
mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, e do que dou fé, bem
como de me haver sido esta destribuida pelo
bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes
em presença da Outorgada e das mesmas tes-
temunhas me foi dito. 1º) que o primeiro ou-
torgante Victorino Coelho Pereira adquirio tres
quartas partes do predio á rua "Sete de Setem-
bro nº 46, antiga 48 e 52, freguezia da Candel-
aria, nesta Cidade, por compra que fez a D.
Izabela Lanetti, seu marido, o Dr. Ernesto Lanetti
e o menor Ferdinand, filho do Capitão Ferdinand
von Laucrin nos termos da Escriptura de 27
de Junho de 1895 em notas deste Cartorio a
fls 25 do Livro nº 526, cuja traslado vai ap-
penso ao 1º traslado desta; que os segundos Ou-
torgantes José Antonio Cardozo e sua mulher
D. Mariquinha Cardozo houveram a restante
quarta parte do alludido predio á rua Sete
de Setembro nº 46, por arrematação que della
fez o Outorgante José Antonio Cardozo, em
praça do Juizo Seccional do Districto Federal
em 6 de Maio de 1893 por execução fiscal mo-
vida contra o Dr. Fructuoso Ribeiro da Silva
Queiroz, conforme a Carta de arrematação
passada a favor da mesma Outorgante e an-
nexada ao primeiro traslado desta; que a dita
escriptura de 27 de Junho de 1895 e a dita Car-
ta de arrematação ficam fazendo parte inte-
grante desta para os effeitos da descripção do pre-
dio referido, sua individuação, confrontações,
descriminação e caracteristicos e mais fins con-

convenientes de direito. 2º) que o mesmo predio e seu terreno respectivo estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, e que não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento por isso que, o que foi celebrado com Tertuliano José de Carvalho nos termos da Escriptura de 20 de julho de 1903 em notas deste Cartorio, a folhas sessenta uma do Lº 696 resa explicitamente que no caso de desapropriação do predio por utilidade publica, ficará o arrendamento sem effeito e sem indemnisação de parte a parte; que havendo entretanto, a Outorgada Fazenda Nacional que é de justiça, no caso da prestação de um auxilio, aos gastos de transporte e mudança das installações que tem no predio o mesmo Tertuliano José de Carvalho e José Gonçalves de Figueiredo, aquelle arrendatario e este locatario de uma parte do predio, entrar com elles em accordo, como adiante se declara. 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos Outorgantes, e por estes até que incluido na desapropriação constante do Dec. Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos Outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da

Lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro immediato, accrca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação 4º) que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente Instrumento e nos melhores de direito, fazem os Outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e irrevogavel cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de reis cento quarenta contos (reis cento quarenta contos) sendo reis cento cinco contos (cento cinco contos de reis) ao Outorgante Victorino Coelho Pereira e reis trinta cinco contos (trinta cinco contos de reis) aos Outorgantes José Antonio Cardozo e sua mulher D. Mariquinha Cardozo, entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente do Paiz e é pelos mesmos Outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé. 5º/ que por isso dão os Outorgantes em commum e cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respecti-

respectiva indemnisação, obrigando-se outro sim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como póde acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando á Outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os Outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma Outorgada para todos os effeitos de direito e renunciando os Outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo § quinto da citada lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Presentes ao acto Tertuliano José de Carvalho e José Gonçalves de Figueiredo, de mim Tabellião conhecidos e das testemunhas, recebeo o primeiro delles a quantia de reis oito contos (oito contos de reis) e o segundo reis cinco contos (cinco contos de reis) que foi por elles conferida e achada certa e exacta, perante mim Tabellião e as testemunhas o que posto por fé, sendo me por elles declarado uniformemente que dão das ditas quantias plena e rasa quitação á mesma Outorgada Fazenda Nacional, obrigando-se a fazer a remoção das installações que tem no predio e entregar as chaves deste á Outorgada até o dia 31 de Maio proximo futuro, sem direito a qualquer outra reclamação ou auxilio e sob pena

232

de desapropriação judicial. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente Escriptura com tudo nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemnemente e irretractavelmente conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente Escriptura, bem como ainda que as importancias de reis cento quarenta contos (cento quarenta contos de reis) e reis trese contos (trese contos de reis) correspondente a indemnisação e do auxilio e gastos de transporte e mudança de installações pagas no presente acto, são fornecidas pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram presentes os documentos que se seguem fielmente transcriptos. Procuração - Victorino Coelho Pereira, solteiro, de maior idade, capitalista e morador na freguezia de Balthar, Concelho de Paredes. Constituo minha bastante Procuradora com poderes de substabelecer a firma Pereira Valentim Reis, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Especialmente para que em nome e em conformidade com as instrucções que lhe forem dadas em minhas cartas de ordens, passa vender á Intendencia Municipal da referida Cidade do Rio de Janeiro, pelos maiores preços que puder ajustar ou com a mesma Intendencia contractar a melhor forma de expropriação relativamente ao meu predio situado á rua Sete de Setembro com o nº 52 da mesma Cidade e ainda

d'outro situado na dita rua com o nº 46 do qual sou senhor de tres quartas partes, podendo estipular indemnisação, outorgando e assignando Escripturas termos ou autos, com as condições e obrigações que bem julgar aos meus interesses, e dando quitação dos preços ou indemnisação; finalmente trarigir livremente para tal ássumpto, como se propria fosse, pois para tudo lhe concedo amplos poderes. Porto 30 de Novembro de 1903. Victorino Coelho Pereira - Testemunhas Avelino Augusto de Campos - Luis Antonio Monteiro. Está collada uma estampilha portugueza do valor de cincoenta reis devidamente inutilisada. Reconheço as tres assignaturas supra que foram feitas na minha presença o que certifico. Porto 30 de Novembro de 1903. Em testemunho de verdade - Estava o signal publico de verdade. A. Maia Mendes. Estão colladas duas estampilhas Portuguezas no valor cincoenta reis - Dr. Alberto Caurado. Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Cidade do Porto etc. Reconheço verdadeira a assignatura do Doutor Eduardo A. Maia Mendes, notario publico nesta Cidade exarada no presente documento. E para constar onde convier, passei o presente por mim assignado e sellado com o sello das Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil neste Consulado na Cidade do Porto, 30 de Novembro de 1903. Dr. Alberto Caurado - Consul - Está o sello consular e uma estampilha de cinco mil reis do mesmo Consulado, devidamente inutilisada. Reconheço verdadeira a assignatura supra do

Snr. Dr. Alberto Caurado - Consul no Porto. Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1904. Pelo Director Geral Alexandrino de Oliveira. Estão colladas cinco estampilhas federaes no valor total de mil oitacentos cincoenta reis, devidamente inutilisadas - João Henrique da Conceição - Serventuario Victalicio do Officio de Destribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de Destribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde dous de Janeiro de 1890, a dez de Março de 1891 em que as mesmas foram extinctas revendo mais as das Camaras Civil e Commercial desde 11 de Março desse mesmo anno de 1891 até a presente data, delles não consta destribuição alguma contra Victorino Coelho Pereira. O referido é verdade dos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 29 de Dezembro de 1903. Eu João Henrique da Conceição, Destribuidor Geral subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição. João Henrique da Conceição, Serventuario Victalicio do Officio de Destribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de Destribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros, executivos e de avulsos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data delles contra José Antonio Cardoso consta o seguinte: A. Deite em 18 de Agosto de 1903 se destribuio a appellação vinda da 11ª Pretoria em que é appellante José Antonio Cardoso

e appellado Manoel Monteiro Vieira. Certifico
mais que contra Dona Mariana Cardoso não
consta destribuição alguma. O referido é verda-
de e aos mesmos livros me reporto e dou fé. Ca-
pital Federal 6 de Abril de 1904. Eu Felisberto
Augusto Martins, Esc.te juramentado o escrevi e
assigno no impedimento do Destribuidor Geral
Está collada uma estampilha de trezentos reis de-
vidamente inutilisada. Registro Geral das Hypothe-
cas. Primeiro Districto - Certidão - Revendo os livros
do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro
de 1873 até 5 de março de 1890, data da installa-
ção do segundo districto, delles não consta que
o predio á rua Sete de Setembro N.º 46 se ache
gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes
nem que esteja sujeito a responsabilidade de
Victorino Coelho Pereira ou haja sobre o mesmo
sido feita qualquer transação pelo referido pe-
rante subscrevo e assigno. O Official João Henri-
que, digo João Koppke. Rio de Janeiro, sete de
Janeiro de 1904. O official João Koppke. Está collada
uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada.
Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das
Hypothecas do segundo Districto desta Capital
não consta que o Snr. Victorino Coelho Pereira tenha
alienado nem sujeitado a algum dos onus reaes
reconhecidos em Lei, os predios numeros 46 e 52,
e antigo 54, da rua Sete de Setembro, não cons-
tando tambem inscripção alguma de hypo-
theca legal ou judicial que os onere; consta
porem as seguintes hypothecas convencionaes:
uma sobre o citado predio N.º 52 da rua
Sete de Setembro, a favor do Monsenhor Luiz

236

Luiz Raymundo da Silva Brito para garantir um contracto de arrendamento no valor de reis vinte cinco contos outorgada por Escriptura de 21 de Março de 1893 nas notas do Tabellião Brito, inscripta no Livro 2 A da Inscripção especial sob o nº de ordem 1289 a pagina 280 e outra sobre o referido predio Nº 46 da mencionada rua, a favor de Tertuliano José de Carvalho, para garantir um contracto de arrendamento no valor de reis quinze contos, outorgado por escriptura de um de fevereiro de 1897 nas notas do Tabellião Evaristo, tendo sido o praso prorogado por mais cinco annos a vencer-se em primeiro de fevereiro de 1909, por escriptura de 20 de Julho do corrente anno, nas mesmas notas, inscripto no Lº 2 E, sob o nº de ordem 3492, a pagina 20. O que certifico declarando que os exames foram feitos deste a installação deste registro em 5 de março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1903. O Official Quintino Bocayuva Junior. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Certidão - Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do segundo Districto desta Capital, não consta que o Senhor José Antonio Cardozo tenha alienado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em Lei, uma quarta parte do predio Nº 46 da rua Sete de Setembro, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere, consta porem que se acha hypotheca convencional

convencional sobre todo o citado immovel outorgado pelo referido José Antonio Cardozo, sua mulher e outro a favor de Tertuliano José de Carvalho, para garantir um contracto de arrendamento no valor de reis quinze contos, por Escriptura de 1 de fevereiro de 1897 e 20 de Julho de 1903, lavradas em notas do Tabellião Evaristo, inscripta no Livro 2 E, da inscripção especial sob nº de ordem 3492, a pagina vinte; o que certifico declarando que os exames foram feitos deste a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1904. No impedimento do official. O Sub-Official Honorio Candido Caldas. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. 2º Districto fs 53.- 4856. Recebedoria da Capital Federal. Imposto consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 40.500 reis. Certifico que o Snr. Victorino Coelho Pereira deve a quantia de 40.500 reis imposto do consumo de tres quartas partes da penna d'agua concedida para uso do predio nº 46 da rua Sete de Setembro. Capital Federal, sete de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director. Edm. de Abreu. Recebi em sete de Agosto de 1903. O fiel do Thesoureiro. Costa Pereira - Terceiro Districto fs 52. Nº 4857 - Recebedoria da Capital Federal. imposto do consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 13$500 reis. Certifico que o Snr. José Antonio Cardozo, deve a quantia de 13$500 reis, imposto do consumo de uma quarta parte da penna d'agua concedida para uso do predio nº 46 da rua Sete de Setembro. Capital

Federal, 22 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director Edm. S. Abreu. Recebi em 22 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. O imposto predial correspondente do 1.º semestre do corrente anno foi pago pelos conhecimentos nos. 5.939 e 5.940, ora exhibidos, do que dou fé. E assim avindos me pediram lavrasse destas notas a presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Dr. Oscar Varady e Victor Manoel Almeida, assignam todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião a escrevi. Pereira Valentim Dia. José Antonio Cardozo = Marciano Cardozo = Tertuliano José de Carvalho - José Gonçalves Figueiredo - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin - Jph. Xavier da Silveira Junior - Oscar Varady - Victor Mel Almeida. Trasladada hoje. Eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.º da verd.e (Estava o signal publico). Sobre duas estampilhas no valor total de 3.300 reis. Rio, 29 de Abril de 1904. Evaristo Valle de Barros. Confere com o original. 25
Inspectoria de Vendas, em 25 de Janeiro de 1926. Legalizo. Visto. Sello e assig.do do Ins.r — José Leite Soares Junior 2.º escrip.º do Not.º Nal.

25-1-926